



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 059 DE 19 DE JUNHO DE 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 51.770,00(CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 57 DE 19 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 260 DE 23 DE JUNHO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE HABILITAÇÃO Nº 001.2024 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ARTISTICOS Nº 001.2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014.2024
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014.2024

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044-2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90009-2024 - M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045-2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 014-2024 - MARCELINO MOREIRA CARDOSO

ADITIVO DE CONTRATO

- 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026-2021 - CARTA CONVITE Nº 002-2021 - AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 059/2024
19/06/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 51.770,00(Cinquenta e Um Mil Setecentos e Setenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 398.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17070000 TRANSF.da União-inciso I do art.5º c	1.770,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			51.770,00
Total da Unidade R\$			51.770,00
Valor Total Suplementado R\$			51.770,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 51.770,00

Dotações Anuladas

02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
Total da Unidade R\$			50.000,00
02.04.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	1.770,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.770,00
Total da Unidade R\$			1.770,00
Valor Total Anulado R\$			51.770,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

CANDIBA, 19 de junho de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 - 2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO N.º. 57 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 260 de 23 de junho de 2015 do município de Candiba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candiba, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação disposta na Lei nº 260 de 23 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 6º da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I. KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. JOAN VICENTE CARVALHO CARDOSO - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. IVAILTON DA SILVA ROCHA - Representante da Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- IV. CLÁUDIO FERNANDES PRIMO - Representante do Poder Executivo;
- V. ELISÂNGELA FOGAÇA RODRIGUES PEREIRA - Representante do Fórum Municipal de Educação - Coordenadora do Plano Municipal de Educação;
- VI. LENI CLÉIA SANTOS PORTO MENDES - Representante da Coordenação de Programas Educacionais;
- VII. HERCÍLIA MÁRCIA DA SILVA TIBO LARANJEIRA DANTAS - Representante da Educação Infantil;
- VIII. ALINE COTRIM LEAL - Representante da Educação Infantil;
- IX. MARIA APARECIDA MARTINS BATISTA - Representante do Ensino Fundamental I;
- X. SAARA MOURA DOS SANTOS - Representante do Ensino Fundamental I;
- XI. RITA DE CÁSSIA C. JUNQUEIRA BARBOSA - Representante do Ensino Fundamental I;
- XII. TAÍS SANTOS BOMFIM - Representante do Ensino Fundamental I;
- XIII. REGINA LIMA DE AZEVEDO CARVALHO - Representante do Ensino Fundamental II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 - 2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

XIV. ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO DA SILVA - Representante do Ensino Fundamental II;

XV. JANDELICI RODRIGUES MOTA CARVALHO - Representante do Ensino Fundamental II;

XVI. ÉDNA MARIA DOS REIS MARTINS - Representante da Educação Inclusiva;

XVII. KARINE BENEVIDES DA SILVA - Representante da Educação Inclusiva;

XVIII. DAIANE ALINE ALVES DE SOUZA - Representante da Educação Inclusiva e

XIV. GEANE MOREIRA PIMENTEL - Representante do Ensino Médio;

Art.2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA):

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados e
- VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de junho de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE HABILITAÇÃO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Ao décimo nono dia do mês de junho de 2024, às 16:00, reuniu-se a agente de contratação e equipe de apoio, nomeada através da Portaria nº 007/2023, de 31 de maio de 2023, com a finalidade de julgar a documentação referente ao Credenciamento 001/2024. O aviso do referido Credenciamento foi publicado no diário Oficial do Município de Candiba, na edição de 18 de junho de 2024, ano XII, N° 1697, bem como, o instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra no Diário Oficial Próprio e Portal da Transparência do Município. Apresentou envelope com documentação o Sr. MARCELINO MOREIRA CARDOSO, titular do RG nº 02.202.334-89, inscrito no CPF sob o nº 239.876.505-91, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Reis, Centro, Candiba/BA. Iniciada a fase de habilitação, após análise da documentação, a comissão realizou a conferência dos documentos. Verificada a regularidade dos documentos e autenticidade das certidões apresentadas, a agente de contratação, declara, o requerente supracitado HABILITADO e CLASSIFICADO, em primeiro lugar, até a presente data, nos itens 1 e 11, da planilha do Termo de referência, do instrumento convocatório, para o credenciamento de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA, nos i. A comissão remeterá comunicado à Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para apreciação da proposta e viabilidade orçamentária e financeira, bem como autorização da confecção do instrumento contratual, conforme anexo V do referido Edital de Credenciamento. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião com a lavratura desta Ata.

Candiba/BA, 19 de junho de 2024

Solange Souza Silva

Agente de Contratação

Ana Karla Brito de Oliveira

Equipe de apoio

Herick Teixeira Carvalho

Equipe de apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2024, referente à contratação de Show Artístico (Tino do Acordeom e Grupo Arrastapé) para apresentação nos festejos juninos nas escolas municipais, conforme especificado no instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2024, em favor do Sr. MARCELINO MOREIRA CARDOSO, titular do RG nº 02.202.334-89, inscrito no CPF sob o nº 239.876.505-91, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Reis, Centro, Candiba/BA CEP: 46.430-000, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso IV do artigo 74 e inciso I do artigo 78, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Candiba/BA, 20 de junho de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2024, para contratação de Show Artístico (Tino do Acordeom e Grupo Arrastapé) para apresentação nos festejos juninos nas escolas municipais, conforme especificado no instrumento convocatório do Credenciamento n.º 001/2024, em favor do Sr. **MARCELINO MOREIRA CARDOSO**, titular do RG n.º 02.202.334-89, inscrito no CPF sob o n.º 239.876.505-91, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Reis, Centro, Candiba/BA CEP: 46.430-000, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da equipe de Contratação que, em análise aos documentos apresentados, constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório do Credenciamento n.º 001/2024 e legislação pertinente.

O profissional fica obrigado a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade, no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 20 de junho de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba e juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominada de CONTRATANTES e de outro lado à empresa **M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 51.527.773/0001-61, situada à Avenida Aurelino de Andrade, nº 792, Bairro Lot Liberdade, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Márcio Henrique Reis Martins Santos, portador do CPF nº 004.487.725-07 e carteira nacional de habilitação nº 02760970706, órgão expedidor Detran – BA, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas das diversas secretarias, programas e eventos deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

LOTE 01: ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM DE 400 GR, OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ, SOLÚVEL, LEITE EM PÓ E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, OU SORO, AÇUCAR E SAL, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO; ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO 30 UND 12 TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO E SACO PLÁSTICOS ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	68	UN	PACHA	R\$ 9,00	R\$ 612,00
2.	AÇUCAR CRISTAL – COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO,	800	KG	LMV	R\$ 4,99	R\$ 3.992,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: PACOTE COM 1KG. INGREDIENTES MINIMOS: AÇUCAR CRISTAL, VALOR NUTRICIONAL MÁXIMO DE 2% DE CARBOIDRATOS DE UMA DIETA DE 2000 KCAL/POR PORÇÃO.					
3.	AMENDOIM , EM GRÃOS, DE COR VERMELHA, TORRADO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS. ODORE E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, CONTENDO 500G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ TER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM.	28	PCT	PACHA	R\$ 11,00	R\$ 308,00
4.	ARROZ BRANCO , NÃO PARBOILIZADO, TIPO 1, PACOTE 1 KG, SACO PERSONALIZADO COM MARCA E PRAZO DE VALIDADE.	268	KG	TIA MARIA	R\$ 6,00	R\$ 1.608,00
5.	ARROZ PARBOILIZADO , TIPO 1, PACOTE 1KG, SACO PERSONALIZADO COM MARCA E PRAZO DE VALIDADE.	213	KG	TIA MARIA	R\$ 7,20	R\$ 1.533,60
6.	BALAS DE GOMA TIPO JUJUBA NOS MAIS DIVERSOS SABORES SORTIDOS. COLORAÇÃO E TEXTURA UNIFORMES. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	23	PCT	DORI	R\$ 12,00	R\$ 276,00
7.	BALAS DE GOMA , SABORES DIVERSOS, PACOTE COM 1 KG.	18	PCT	DORI	R\$ 24,00	R\$ 432,00
8.	BALAS DE GOMA , TIPO AMERICANA, SABORES DIVERSOS, CAIXA COM 30 TUBOS DE 10 UNIDADES.	18	CX	DORI	R\$ 26,50	R\$ 477,00
9.	BALAS MACIAS NO MAIS DIVERSOS SABORES SORTIDOS. COLORAÇÃO E TEXTURA UNIFORMES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.	33	PCT	ERLAN	R\$ 8,40	R\$ 277,20
10.	BATATA FRITA EMBALADA, TIPO PALHA FINA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COLESTEROL E SEM CONSERVANTES.	45	KG	PACHA	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
11.	BISCOITO DE LEITE, TIPO PALITO FINO , EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. (280 GRAMAS).	83	PCT	FRACILIA	R\$ 6,00	R\$ 498,00
12.	BISCOITO SALGADO , PCT. DE 162 GRAMAS DISTRIBUÍDOS EM PCTS DE 27G. PACOTE COM 6 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	83	PCT	MARILAN	R\$ 4,60	R\$ 381,80
13.	BISCOITO, ÁGUA E SAL , PCT COM 400 G, DUPLA EMBALAGEM, 1º QUALIDADE.	260	PCT	PETAN	R\$ 7,20	R\$ 1.872,00
14.	BISCOITO MAISENA , DUPLA EMBALAGEM, 1º QUALIDADE 400 GRAMAS.	260	PCT	PETAN	R\$ 7,50	R\$ 1.950,00
15.	BISCOITO MARIA , DUPLA EMBALAGEM, 1º QUALIDADE 400 GRAMAS.	260	PCT	PETAN	R\$ 7,50	R\$ 1.950,00
16.	BISCOITO, CREAM CRACKER , PCT COM 400 G, DUPLA EMBALAGEM, 1º QUALIDADE.	260	PCT	PETAN	R\$ 7,20	R\$ 1.872,00
17.	BISCOITO , TIPO AMANTEIGADO, SABOR LEITE, COM NO MÍNIMO 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	260	PCT	M DIAS	R\$ 6,65	R\$ 1.729,00
18.	BOMBOM DE CHOCOLATE COM RECHEIO, COLORAÇÃO E TEXTURA UNIFORMES, (1º QUALIDADE). EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. EMBALAGEM DE 1 KG, APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES.	68	PCT	SERENATA AMOR	R\$ 62,00	R\$ 4.216,00
19.	CAFÉ, EM PÓ , TORRADO E MOIDO, COM SELO DE PUREZA ABIC. 250g	2475	PCT	BOM AROMA	R\$ 8,80	R\$ 21.780,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

20.	CATCHUP GALÃO DE 3,30 KG	13	UN	CALCUTA	R\$ 25,00	R\$ 325,00
21.	CHOCOLATE, EM PASTILHAS, TIPO DISQUETI.	04	KG	DORI	R\$ 40,00	R\$ 160,00
22.	CÔCO RALADO, CÔCO SECO, APRESENTAÇÃO RALADO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	13	KG	LA VIOLETERA	R\$ 42,00	R\$ 546,00
23.	DOCE DE BANANA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	38	PCT	DELICIA	R\$ 21,80	R\$ 828,40
24.	EXTRATO DE TOMATE, EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO TOMATE, PRAZO VALIDADE 12 MESES, CONSERVAÇÃO ISENTA DE FERMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, EMBALAGEM DE 340G.	133	UN	FUGINE	R\$ 3,90	R\$ 518,70
25.	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 1.	45	KG	MENDES	R\$ 8,00	R\$ 360,00
26.	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FERMENTO.	60	KG	PRIMOR	R\$ 6,90	R\$ 414,00
27.	FEIJÃO PRETO, TIPO I – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO CONTER AGROTÓXICOS E MATÉRIAS ESTRANHAS: MORFO, CARUNCHOS, INSETOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). EMBALAGEM COM 1 KG.	15	KG	SEMPRE NOVO	R\$ 9,50	R\$ 142,50
28.	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA, TIPO I – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO CONTER AGROTÓXICOS E MATÉRIAS ESTRANHAS: MORFO, CARUNCHOS, INSETOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). EMBALAGEM COM 1 KG.	33	KG	SEMPRE VERDE	R\$ 8,20	R\$ 270,60
29.	FEIJÃO, TIPO CATADOR, TIPO 1. DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	15	KG	SEMPRE NOVO	R\$ 8,50	R\$ 127,50
30.	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, (FLOCÃO DE MILHO), EMBALAGEM COM 500 GR.	193	UN	NUTRIVITA	R\$ 2,80	R\$ 540,40
31.	FUBÁ, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, COR AMARELA, MATÉRIA-PRIMA MILHO, EMBALAGEM COM 1KG.	25	KG	PACHA	R\$ 5,80	R\$ 145,00
32.	GELATINA, EMBALAGEM 35 GRAMAS	100	UN	SOL	R\$ 1,95	R\$ 195,00
33.	GOIABADA TIPO CASCAO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	35	UN	PREDILECTA	R\$ 6,00	R\$ 210,00
34.	LEITE DE COCO, TRADICIONAL, EMBALAGEM, CONTENDO 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	65	UN	BAIANA	R\$ 4,50	R\$ 292,50
35.	LEITE EM PÓ, INGREDIENTES EMULSIFICANTE LECITINA, TIPO INTEGRAL, PRAZO DE VALIDADE 30 DIAS (ABERTO) / 120 (FECHADO). EMBALAGENS COM 1KG OU MENOS.	185	KG	PIRACANJUB A	R\$ 45,00	R\$ 8.325,00
36.	MACARRAO, TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, COM NO MÍNIMO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	150	UN	PETAN	R\$ 4,80	R\$ 720,00
37.	MAIONESE, COM SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM EMBALAGEM DE 200 GR. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE	50	UN	FUGINE	R\$ 4,20	R\$ 210,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
38.	MARGARINA, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEOS VEGETAIS POLINSATURADOS, SABOR COM SAL ESTABILIZANTE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO, 80% DE LÍPIDIOS -1º QUALIDADE C/250 GRAMAS.	103	UN	CLAYBOM	R\$ 6,20	R\$ 638,60
39.	MILHO PARA CANJICA, TIPO GRUPO MISTURADA, TIPO SUBGRUPO DESPELICULADA, TIPO CLASSE BRANCA C/ 500 GRAMAS.	300	UN	SEMPRE VERDE	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
40.	MILHO PARA PIPOCA, TIPO 1, TIPO GRUPO DURO, TIPO CLASSE AMARELA C/ 500 GRAMAS.	440	UN	SEMPRE VERDE	R\$ 6,30	R\$ 2.772,00
41.	MILHO VERDE, EM CONSERVA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA.	115	UN	FUGINE	R\$ 3,95	R\$ 454,25
42.	MISTURA PARA BOLO PRONTO, PACOTE DE 400 GR.	75	PCT	VILMA	R\$ 7,20	R\$ 540,00
43.	ÓLEO DE SOJA REFINADO: TIPO 1, REFINADO, PURO, COMESTÍVEL, RICO EM VITAMINA E, PREPARADO A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SÃOS E LIMPOS. ASPECTO: LÍQUIDO UNIFORME, NÃO RANCOZO; COR: AMARELO CLARO; ODOR E SABOR: CARACTERÍSTICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM E QUANTIDADE DO PRODUTO. NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES. EMBALAGEM: GARRAFA PLÁSTICA DE 900 ML.	150	UN	SOYA	R\$ 8,20	R\$ 1.230,00
44.	PÃO DE FORMA FATIADO, TRADICIONAL, PACOTE COM 500G.	70	PCT	TCHIBUM	R\$ 9,20	R\$ 644,00
45.	PÉ DE MOLEQUE, POTE COM 50 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	50	POTE	JAZAN	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
46.	PIRULITO CORAÇÃO, COM 50 UNIDADES	50	PCT	DORI	R\$ 14,50	R\$ 725,00
47.	PIRULITO, TIPO CHAVES, TAMANHO: 16 CM DE DIÂMETRO	65	UN	SANTARITA	R\$ 2,50	R\$ 162,50
48.	PIRULITO NOS MAIS DIVERSOS SABORES SORTIDOS. COLORAÇÃO E TEXTURA UNIFORMES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	65	PCT	ERLAN	R\$ 24,00	R\$ 1.560,00
49.	POLVILHO, DE MANDIOCA, GRUPO SECA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG, NÃO CONTENDO IMPUREZAS.	140	KG	MENDES	R\$ 9,90	R\$ 1.386,00
50.	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%, APRESENTAÇÃO FARINHA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, EMBALAGEM COM 400 GR.	90	PCT	PRONTU	R\$ 7,50	R\$ 675,00
51.	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR VARIADO, PET 2 LITROS, 1º QUALIDADE. FARDO COM 6 UNIDADES.	250	FARDO	AMBEV	R\$ 39,40	R\$ 9.850,00
52.	SAL, REFINADO, IODADO, 1º QUALIDADE, EMB DE 01 KG.	25	KG	GAIVOTA	R\$ 1,50	R\$ 37,50
53.	SARDINHA, AO ÓLEO, EMBALAGEM COM 125 GR.	35	UN	PALMEIRA	R\$ 7,50	R\$ 262,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					R\$ 85.932,55	
LOTE 02: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: TEMPEROS E CONDIMENTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
54.	AZEITONA, VERDE, EM CONSERVA. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500 G. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 13/77 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	35	UN	FUGINE	R\$ 20,00	R\$ 700,00
55.	CALDO DE CARNE, TEMPERO, APRESENTAÇÃO TABLETE, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, SABOR CARNE, CAIXA COM 12 CUBOS; 114G.	33	UN	ARISCO	R\$ 3,90	R\$ 128,70
56.	CALDO DE GALINHA, PARA CULINÁRIA. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS — CNNPA.	25	CX	ARISCO	R\$ 21,60	R\$ 540,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

57.	COENTRO MOÍDO - COENTRO EM PÓ (MOÍDO), DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, UMIDADE, BOLOR, PARASITAS, LARVAS OU MATERIAIS ESTRANHOS À COMPOSIÇÃO ORIGINAL. EMBALAGEM: INTACTA, ACONDICIONADAS EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	04	KG	FRAGA	R\$ 27,50	R\$ 110,00
58.	CORANTE - COLORAU EM PÓ A BASE DE URUCUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, UMIDADE, BOLOR, PARASITAS, LARVAS OU MATERIAIS ESTRANHOS À COMPOSIÇÃO ORIGINAL. EMBALAGEM: INTACTA, ACONDICIONADAS EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	25	KG	FRAGA	R\$ 28,00	R\$ 700,00
59.	ERVA DOCE , PARA CHÁ. SEMENTES LIVRES DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE.	25	KG	FRAGA	R\$ 42,50	R\$ 1.062,50
60.	FOLHA DE LOURO 100G. EMBALAGEM COM DADOS DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE E DADOS DO FABRICANTE.	15	UN	MENDES	R\$ 5,40	R\$ 81,00
61.	OREGANO , EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 5 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	15	UN	MENDES	R\$ 5,00	R\$ 75,00
62.	TEMPERO COMPLETO , TRADICIONAL, SEM PIMENTA, EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 300 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	70	UN	MAIS SABOR	R\$ 6,60	R\$ 462,00
63.	TEMPERO PRONTO (ALHO E SAL) , EMBALAGEM 250 GR - TEMPERO ALHO E SAL, COM MÍNIMO DE 10% DE ALHO. RÓTULO COM FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	30	UN	MAIS SABOR	R\$ 4,20	R\$ 126,00
64.	VINAGRE DE ALCÓOL . EMBALAGEM COM 750 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	15	UN	MARATA	R\$ 3,50	R\$ 52,50
65.	CANELA EM PÓ, PURA, FINA E HOMOGÊNEA; OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIES VEGETAIS GENUÍNAS, COM ASPECTO E CHEIRO AROMÁTICO, SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE.	15	KG	FRAGA	R\$ 58,00	R\$ 870,00
66.	CANELA EM PAU; OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIES VEGETAIS GENUÍNAS, COM ASPECTO E CHEIRO AROMÁTICO, SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE.	32	KG	FRAGA	R\$ 82,00	R\$ 2.624,00
67.	CRAVO-DA-ÍNDIA PURO, COM ASPECTO E CHEIRO AROMÁTICO, SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE.	03	KG	FRAGA	R\$ 77,00	R\$ 231,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:					R\$ 7.762,70	
LOTE 03: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: HORTIFRUTIGRANJEIROS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
68.	ABACAXI, TIPO PEROLA, GRANDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA.	60	UN	IN NATURA	R\$ 5,95	R\$ 357,00
69.	ABÓBORA , LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE.	35	KG	IN NATURA	R\$ 5,20	R\$ 182,00
70.	ALFACE , DE COR VERDE, COM TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE.	35	MAÇO	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 122,50
71.	ALHO ROXO, TIPO ARGENTINO - IN NATURA, GRAÚDO DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, COM BULBOS CURADOS, SEM CHOCCAMENTO, DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS.	05	KG	IN NATURA	R\$ 29,50	R\$ 147,50
72.	ALHO NACIONAL SEM RÉSTIA , BULBO INTEIRO E SÃO, SEM BROTOS, SEM GRÃOS CHOCHOS, ARDIDOS, MANCHADOS OU	15	KG	IN NATURA	R\$ 31,00	R\$ 465,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.					
73.	AMENDOIM EM CASCA - GRUPO COM CASCA, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MIÚDO, TIPO I. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	60	KG	FRAGA	R\$ 12,00	R\$ 720,00
74.	BANANA, TIPO PRATA - BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO SENDO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO: COMO PODRIDÃO, PASSADO, DANO PROFUNDO, AMASSADO, LESÃO NA POLPA POR PRAGAS, EMPEDRAMENTO DO FRUTO, IMATURO E QUEIMADO DO SOL. TAMANHO MÉDIO. GRAU DE MADURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	100	KG	IN NATURA	R\$ 6,50	R\$ 650,00
75.	BATATA DOCE , LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	30	KG	IN NATURA	R\$ 6,30	R\$ 189,00
76.	BATATA INGLESA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MADURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADEVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS.	58	KG	IN NATURA	R\$ 7,90	R\$ 458,20
77.	BETERRABA , LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	20	KG	IN NATURA	R\$ 7,10	R\$ 142,00
78.	CEBOLA BRANCA - CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO SENDO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO: BROTO, DANO MECÂNICO, MANCHA NEGRA (CARVÃO), AUSÊNCIA DE CATAFILOS (PELADA) E PODRE. TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	130	KG	IN NATURA	R\$ 9,50	R\$ 1.235,00
79.	CENOURA - CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE RAÍZES COM OS SEGUINTE DEFEITOS: PODRIDÃO SECA E/OU ÚMIDA, RAIZ MURCHA, OMBRO VERDE OU ARROXEADO, LENHOSA, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS, RACHADA, DANO MECÂNICO E DEFORMAÇÃO. TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	90	KG	IN NATURA	R\$ 6,30	R\$ 567,00
80.	CHEIRO VERDE , COM CEBOLINHA, LIMPA, DE COR VERDE ESCURA, COM TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE.	85	MAÇO	IN NATURA	R\$ 3,20	R\$ 272,00
81.	CHUCHU , COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	50	KG	IN NATURA	R\$ 4,80	R\$ 240,00
82.	COUVE , DE COR VERDE ESCURA, COM TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE	30	MAÇO	IN NATURA	R\$ 4,20	R\$ 126,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	TERRA ADERENTE E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE.					
83.	GENGIBRE - GENGIBRE DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.	40	KG	IN NATURA	R\$ 15,40	R\$ 616,00
84.	GOIABA VERMELHA , DE CASCA LISA, ESVERDEADA, COM GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR E TAMANHO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	80	KG	IN NATURA	R\$ 8,30	R\$ 664,00
85.	LARANJA, TIPO PÊRA - LARANJA DO TIPO PERA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA E DE COR ALARANJADA, POLPA INTACTA E FIRME, ODOR AGRADÁVEL E DOCE. TAMANHO UNIFORME. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	165	KG	IN NATURA	R\$ 6,20	R\$ 1.023,00
86.	LIMÃO - LIMÃO TAHITI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, NÃO APRESENTANDO AMASSADOS, MOFO, BOLOR E ASPECTOS DE DETERIORAÇÃO. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	50	KG	IN NATURA	R\$ 7,70	R\$ 385,00
87.	MAÇA, TIPO NACIONAL - TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADA, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO E EM CAIXA APROPRIADA.	125	KG	IN NATURA	R\$ 13,00	R\$ 1.625,00
88.	MAMÃO, TIPO PAPAIA . - MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLPA MACIA, CASCA FINA, LISA, AMARELA, SEM MANCHAS, AMASSADOS E RUPTURAS. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	160	KG	IN NATURA	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
89.	MANDIOCA - MANDIOCA OU AIPIM, TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORME, FRESCAS E COM CASCA INTEIRA, SEM FERIMENTO OU DEFEITO, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE A ESPÉCIE EXTERNA E ISENTA DE UMIDADE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS.	200	KG	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 900,00
90.	MANGA - MANGA DO TIPO PALMER OU QUILO OU ROSA OU ESPADA. FRUTO FRESCO, TENDO ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DO TAMANHO ESPECIFICADO, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE/VARIEDADE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O	80	KG	IN NATURA	R\$ 5,50	R\$ 440,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.					
91.	MARACUJÁ - MARACUJÁ, TIPO AMARELO OU CAIPIRA, FRESCO, TENDO ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DO TAMANHO ESPECIFICADO, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATUREZA TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	200	KG	IN NATURA	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
92.	MELANCIA - MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA, FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: CAIXA VAZADA LIMPA.	230	KG	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 575,00
93.	OVOS FRESCOS - TIPO GRANDE (OU A); COR AMARELA; DE GALINHA; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA	210	DÚZIA	SOMAI	R\$ 9,10	R\$ 1.911,00
94.	PEPINO , DE PRIMEIRA, DE TAMANHO MÉDIO UNIFORME, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DE COLHEITA RECENTE.	15	KG	IN NATURA	R\$ 4,20	R\$ 63,00
95.	PIMENTÃO - PIMENTÃO VERDE OU VERMELHO, DE CASCA LISA E BRILHANTE. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	30	KG	IN NATURA	R\$ 6,80	R\$ 204,00
96.	REPOLHO VERDE - REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE. AS CABEÇAS DEVEM SER FIRMES, COMPACTAS E SEM RACHADURAS E COM FOLHAS LISAS OU CRESPAS DE COR VERDE, LIVRES DE MANCHAS ESCURAS E DE PERFURAÇÕES. TAMANHO MÉDIO. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXAS VAZADAS LIMPAS.	30	KG	IN NATURA	R\$ 4,80	R\$ 144,00
97.	TOMATE, TIPO SALADA - TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM FORMADOS, PELE LISA, SEM RUGAS, SEM RACHADURAS, ESCORIAÇÕES OU PONTOS MOLES, COR VERMELHO VIVO. TAMANHO UNIFORME. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	50	KG	IN NATURA	R\$ 7,40	R\$ 370,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:					R\$ 17.873,20	
LOTE 04: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: CARNES E EMBUTIDOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
98.	BACON , INTEIRO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98,	15	KG	BACON	R\$ 32,00	R\$ 480,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.					
99.	CARNE BOVINA , CHÁ DE FORA, DE PRIMEIRA, SEM OSSO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA CIO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.30L DE 22/04/96 E N.145 DC 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.	50	KG	JBS	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
100.	CARNE BOVINA , COXÃO MOLE, DE PRIMEIRA, SEM OSSO. EMBALAGEM COM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N. 145 DC 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIART5504/99.	65	KG	JBS	R\$ 33,00	R\$ 2.145,00
101.	CARNE BOVINA , TIPO MÚSCULO, SEM OSSO E SEM GORDURA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA 1 EI MUNICIPAL /VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.	55	KG	JBS	R\$ 29,00	R\$ 1.595,00
102.	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (MOÍDA), COM SELO SIF OU SIM (DA REGIÃO).	100	KG	JBS	R\$ 21,80	R\$ 2.180,00
103.	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (SOL), COM SELO SIF (DA REGIÃO).	35	KG	JBS	R\$ 39,00	R\$ 1.365,00
104.	FRANGO , INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001.	65	KG	AVINOR	R\$ 12,50	R\$ 812,50
105.	FRANGO , COXA E SOBRECOXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DTPOA N.304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98. DA RESOLUÇÃO DA ANVISA A. 105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL /VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001.	55	KG	FRANGO DE OURO	R\$ 10,80	R\$ 594,00
106.	LINGUIÇA DEFUMADA , PURA E LIMPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO-SE EM GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, ADICIONADA DE TOUCINHO E CONDIMENTOS NATURAIS EM PROPORÇÕES ADEQUADAS AO TIPO CALABRÉS, SUBMETIDA AO PROCESSO DE CURA. EMBALADA A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 KG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	30	KG	AVINOR	R\$ 28,00	R\$ 840,00
107.	PEITO DE FRANGO , SEM OSSO E CARTILAGEM. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL /VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.	200	KG	AVINOR	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

108.	PEITO DE FRANGO COM OSSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	65	KG	FRANGO DE OURO	R\$ 13,15	R\$ 854,75
109.	PRESUNTO COZIDO FATIADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98. DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 5504/99.	40	KG	PIF PAF	R\$ 31,50	R\$ 1.260,00
110.	SALSICHA - TIPO HOT DOG CONGELADA COM NO MÁXIMO 20% P/P DE LIPÍDIOS. COM ASPECTOS CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS. APRESENTANDO-SE UNIFORME E PADRONIZADAS, PESANDO EM MEDIA 40G, POR UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALADO A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. PACOTE DE 01 QUILO.	500	KG	REZENDE	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:					R\$ 22.126,25	
LOTE 05: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: PADARIA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
111.	BOLOS SIMPLES EM SABORES VARIADOS, SENDO: BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE FUBÁ, BOLO DE LARANJA, BOLO DE MANDIOCA.	110	UN	M H SANTOS	R\$ 13,90	R\$ 1.529,00
112.	BOLOS RECHEADOS EM SABORES VARIADOS, SENDO: BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE FUBÁ, BOLO DE LARANJA, BOLO DE MANDIOCA, AMBOS COM COBERTURA E RECHEIO.	20	UN	M H SANTOS	R\$ 25,00	R\$ 500,00
113.	CHIRINGA, COM 200 GRAMAS ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ATÓXICA.	250	PCT	FRACILIA	R\$ 5,10	R\$ 1.275,00
114.	PÃO DE LEITE, 50GR. ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ATÓXICA.	8.000	UN	M H SANTOS	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00
115.	PÃO FRANCÊS, COM 50 G ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ATÓXICA.	3165	UN	M H SANTOS	R\$ 0,70	R\$ 2.215,50
116.	PÃO DE QUEIJO, DEVE SER ISENTO DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA E AROMAS ARTIFICIAIS. OS PÃES DEVEM SER MODELADOS E UNIFORMES COM PESO DE 25G, SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS. NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS E NEM COM ASPECTO ENVELHECIDO, DEVENDO SER PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS E DEVIDAMENTE FECHADAS.	1000	UN	M H SANTOS	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05:					R\$ 15.069,50	
LOTE 06: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: LATICÍNIOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
117.	CREME DE LEITE, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	100	UN	CEMIL	R\$ 3,80	R\$ 380,00
118.	DOCE DE LEITE EM BARRA APRESENTA-SE CRISTALIZADO SOB A FORMA DE BLOCOS, COLORAÇÃO E TEXTURA UNIFORMES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. PACOTE COM 50 UNIDADES DE EMBALAGEM INDIVIDUAL.	50	PCT	JAZAN	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
119.	IOGURTE, (LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, FERMENTO LÁCTEO, POLPAS DE FRUTAS). SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 120 ML.	500	UN	CAMPANELLA	R\$ 1,10	R\$ 550,00
120.	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL. LEITE DE VACA IN NATURA, PASTEURIZADO, PADRONIZADO, 3 A 4,5% DE GORDURA, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, HERMETICAMENTE FECHADOS, CONTENDO 1 LITRO EM CADA EMBALAGEM.	135	LITRO	BAHIA	R\$ 5,00	R\$ 675,00
121.	LEITE INTEGRAL, FARDO CONTENDO 12 CAIXAS DE 1 L.	20	FARDO	CEMIL	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

122.	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM MÍNIMO 395 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	60	UN	CEMIL	R\$ 6,90	R\$ 414,00
123.	MANTEIGA, OBITDA DO CREME DE LEITE (NATA), PADRONIZADA, PASTEURIZADA, MATURADA, ADICIONADA CLORETO DE SÓDIO (SAL). EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	20	UN	CAMPANELLA	R\$ 26,00	R\$ 520,00
124.	QUEIJO MUSSARELA, PRODUTO DEVE CONTER TEXTURA FIRME E SEM BURACOS. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE TER O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.), CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM.	40	KG	CAMPANELLA	R\$ 46,00	R\$ 1.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06:					R\$ 6.814,00	
VALOR TOTAL DOS LOTES:					R\$ 155.578,20	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Ata de Registro de Preços
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência até o dia 31/12/2024, contado à partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 155.578,20 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em até 19/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 20 de março de 2024, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 012, de 17 de abril de 2024, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

pela portaria municipal nº 006, de 21 de março de 2024, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 007, de 26 de março de 2024, Sr. Jakeline Vieira Lima, inscrita no CPF nº 337.462.918-01, nomeada pela portaria municipal nº 010, de 17 de abril de 2024, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 09 de abril de 2024, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrita no CPF nº 049.836.815-74, nomeada pela portaria municipal nº 011, de 17 de abril de 2024, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em **tempo hábil para adoção das medidas convenientes.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15400000, 15420000

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15400000, 15420000, 15430000

2097 - Manutenção do PNATE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15530000

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 15001001, 15700000, 15710000, 15730000, 15021001

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15500000

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 17063110, 15690000

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATIVIDADE: 2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 020800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 17090000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17070000

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 17063110, 16210000, 17063120

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 17070000, 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2051 - Serviços da Proteção Social Básica, Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2052 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2053 - Programa IGD – SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2285 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família/Auxílio Brasil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16610000

ATIVIDADE: 2293 - Programa do CRAS/ PAIF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 16600000

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000, 17063110, 16690000

ATIVIDADE: 2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Próprio, sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021; art. 176, inciso I, da lei 14.133/21, parágrafo único do artigo 55, do Decreto Municipal nº 047/2023, de 28 de março de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como no Portal da Transparência do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 51.527.773/0001-61
Márcio Henrique Reis Martins Santos
CPF nº 004.487.725-07
Contratada

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82
Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33
Fiscal

JAKELINE VIEIRA LIMA

CPF nº 337.462.918-01
Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00
Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51
Fiscal

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39
Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal

CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2024**INEXIGIBILIDADE N.º 014/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A
PESSOA FISICA MARCELINO MOREIRA CARDOSO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA doravante denominado **CONTRATANTES**, e de outro lado o Sr. **MARCELINO MOREIRA CARDOSO**, titular do RG nº 02.202.334-89, inscrito no CPF sob o nº 239.876.505-91, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Reis, Centro, Candiba/BA CEP: 46.430-000, doravante designado simplesmente doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024, no Decreto Municipal nº 046, de 28 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 047, de 28 de março de 2023, na Portaria Municipal nº 07, de 31 de maio de 2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 044/2024, vinculada ao Credenciamento nº 001/2024, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do deste contrato é a **prestação de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA**, para atuação no período informado no Edital do Credenciamento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O requerimento de participação no Credenciamento;

1.2.2. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, mediante ato de autorização exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo profissional credenciado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 19/08/2024, contados da data da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial da obrigação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, observando os valores unitários definidos no Edital do Credenciamento, para as atividades foi solicitada a inscrição, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação nos festejos juninos nas escolas municipais:</p> <ul style="list-style-type: none"> Grupo Escolar Municipal Dom José Pedro Costa, dia: 20/06/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 1.000. Centro Educacional Municipal Dom José Pedro Costa, dia: 21/06/2024, quantidade aproximada de pessoas: 2.000. Grupo Escolar Municipal Manoel Alves Sobrinho, data: 28/06. Quantidade aproximada de pessoas: 1.000. Grupo Escolar Municipal Joaquim da Silva Martins, data: 29/06/2024. Quantidade de pessoas: 1.000. Creche Municipal Vereador Hélio José de Oliveira, Colégio Municipal Aurelino José de Oliveira e Grupo Escolar Municipal Reginaldo Martins Prado Júnior, data 27/06/2024. Evento a ser realizado em Praça Pública, no Distrito de Pilões. Quantidade aproximada de pessoas: 2.000. Todas apresentações com duração mínima de 1h e datas previstas. 	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).				

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento será realizado em uma única parcela após a realização dos **shows artísticos estabelecidos no item**, no primeiro dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente no devido cumprimento do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

5.2.2. O pagamento deve ser efetuado unicamente no **Banco do Brasil, Agência 1728-0, Conta Corrente 14220-4.**

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

através de ordem bancária ou PIX, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 Comemoração de Festividade

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

14.2. A CONTRATANTE designa a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 042.523.565-39, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024 e a Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, como servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

14.2.1. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

14.2.2. Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

14.2.3. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

14.2.4. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

14.2.5. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

14.2.6. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

14.2.7. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.8. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

14.2.9. Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

14.2.10. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

14.2.11. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

14.2.12. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

14.2.13. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14.3. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

14.4. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Guanambi, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Candiba/BA, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

MARCELINO MOREIRA CARDOSO

CPF sob o nº 239.876.505-91

Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal do Contrato

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AS – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, com endereço à Avenida Santos Dumont, nº 363, Apt 201 2º Pavimento, Centro, Guanambi, no Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ sob o n.º 22.095.858/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Pereira Reis, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0990488926, expedida pela Secretaria de segurança Pública e portador do CPF/MF nº 004.770.295-82, residente na Rua Tomaz Antônio Gonzaga, nº 340, Centro, na cidade de Guanambi - Bahia, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93, e suas alterações, referente Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2021, com base na Carta Convite N.º 002/2021, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O CONTRATADO compromete-se a prestação de serviços, de Digitalização de Documentos, em meio Magnético, com a disponibilização em Software (Sistema WEB) e Assinatura Digital, com a Certificação ICP-Brasil e Prestação de Contas no E-tcm, deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes do anexo I da licitação na modalidade Carta Convite 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 196 (cento e noventa e seis) dias, contados a partir do dia 20 de junho de 2024, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições da Lei Federal N.º 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBAReginaldo Martins Prado
Contratante**AS – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**CNPJ sob o nº 22.095.858/0001-10
Sérgio Pereira Reis
CPF nº 004.770.295-82
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/81F2-94D0-E0DC-455A-7BAA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 81F2-94D0-E0DC-455A-7BAA



Hash do Documento

3c6f1d79423ad1c44be581fc2fcacab8be8bceb9c167b1085730c5a52e565e76

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/06/2024 16:56 UTC-03:00